CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"TANIOS E IANNI LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.741.427/0001-41, situada à Rua Nhonho do Livramento nº 1.038, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 1440, e-mail: postotil@gmail.com, neste ato representado pelo senhor **ALCIDES DE JESUS IANNI**, portador do CPF/MF nº 070.525.888-20 e RG nº 3.173.612, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento estimado de 45.524 litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento diário e continuado da frota de veículos e máquinas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no posto revendedor da **CONTRATADA**, localizado na Rua Nhonho do Livramento nº 1.038, Monte Alto, diretamente nas máquinas e/ou veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições.

2.2* –** A **CONTRATADA,* obriga-se a manter em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes – ambulâncias e de combate a incêndios*.*

2.3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição e o prefixo e placa do veículo ou identificação da máquina, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade.

2.4 - As requisições serão expedidas em impresso oficial da **CONTRATADA**, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da **CONTRATADA**.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, atender o abastecimento de veículos e máquinas, cujos condutores não se apresentarem munidos de competente autorização, expedida pela unidade responsável do **CONTRATANTE**, documento esse que deverá retornar à sua origem, devidamente assinado e acompanhado do documento fiscal pertinente.

2.6 – A confirmação do abastecimento direto nos veículos e/ou máquinas será promovida pelo Setor de Transportes da **CONTRATADA**, através de ampla conferência das requisições emitidas.

2.7 - No último dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de qualidade do produto fornecido no período, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

2.8 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelo fornecimento dos combustíveis, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores unitários (por litro):

Item	Produtos	Quant.	Unid.	R$ Unitário	R$ Subtotal
1	Gasolina comum	45.524	Litro	4,366	198.757,78
VALOR TOTAL					**198.757,78**

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados no subitem anterior, totalizando ao final das obrigações a importância estimada de R$ 198.757,78 (cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais, setenta e oito centavos).

3.3 - Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis, com exceção dos casos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, Lei federal nº 8.666/93, descritos no subitem 3.4.

3.4 - A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento contratado serão efetuados no 20º (vigésimo) dia, subsequente ao mês anterior da entrega dos produtos, mediante documentação comprobatória confirmando a regularidade da despesa.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.2 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente ajuste terá seu início no dia 26 de outubro de 2020 e se extinguirá no dia 25 de fevereiro de 2021.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O cumprimento regular das obrigações da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor municipal responsável pelo Departamento de Administração de Materiais do **CONTRATANTE**, a quem competirá emitir e controlar as requisições de fornecimento dos combustíveis.

6.2 - O representante da Administração municipal **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, podendo recusar qualquer fornecimento de combustível que, após vistoria técnica, não seja aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, identificadas através dos seguintes códigos:

02.01.01.00.04.122.2.2.004.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4

02.01.02.00.04.122.2.2.116 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 13

02.01.03.00.04.122.2.2.005 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 22

02.01.04.00.04.122.2.2.115 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 30

02.01.05.00.08.122.2.2.114 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 38

02.02.01.00.04.122.3.2.007 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 46

02.02.01.00.04.122.3.2.009 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 52

02.02.01.00.06.182.4.2.013 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 57

02.02.01.00.12.364.58.2.133.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 65

02.02.02.00.04.122.3.2.117 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 73

02.02.03.00.04.122.3.2.118 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 80

02.02.04.00.04.122.5.2.014 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 85

02.02.04.00.04.122.5.2.016 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 92

02.02.04.00.04.122.5.2.017 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 94

02.02.04.00.04.122.5.2.018 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 96

02.03.01.00.03.092.6.2.020 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 104

02.03.02.00.03.092.6.2.119 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 112

02.03.03.00.03.092.6.2.119 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 120

02.04.01.00.04.122.7.2.021 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 128

02.04.02.00.04.122.49.2.120.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 137

02.05.01.00.04.122.10.2.024.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 153

02.05.02.00.04.128.11.2.025.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 162

02.05.03.00.04.126.12.2.026.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 170

02.05.04.00.04.122.13.2.027.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 178

02.05.05.00.04.122.14.2.028.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 186

02.05.06.00.04.122.51.2.121.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 194

02.05.07.00.04.122.50.2.122.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 202

02.06.01.00.12.122.15.2.029.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 210

02.06.02.00.12.122.16.2.030.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 218

02.06.02.00.12.365.16.2.032.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 253

02.07.01.00.10.122.19.2.038.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 331

02.07.02.00.10.301.21.2.040.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 338

02.07.02.00.10.301.21.2.040.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 339

02.07.02.00.10.302.21.2.105.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 354

02.07.03.00.10.122.57.2.131.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 367

02.07.05.00.10.304.21.2.041.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 383

02.08.01.00.27.812.22.2.042.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 407

02.08.02.00.27.812.24.2.050.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 416

02.09.01.00.08.122.25.2.051.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 424

02.09.06.00.08.244.28.2.101.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 515

02.10.01.00.04.122.31.2.070.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 592

02.10.02.00.22.661.32.2.071.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 601

02.10.03.00.23.691.33.2.072.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 608

02.11.01.00.04.122.36.2.075.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 614

02.11.02.00.20.605.37.2.076.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 622

02.11.03.00.18.541.38.2.110.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 642

02.12.01.00.04.122.39.2.082.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 655

02.12.02.00.15.451.40.2.083.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 664

02.12.03.00.15.452.41.2.124.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 674

02.12.04.00.15.452.41.2.085.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 681

02.13.01.00.04.122.42.2.090.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 711

02.13.02.00.04.122.43.2.092.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 723

02.13.03.00.04.129.44.2.093.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 731

02.14.01.00.13.392.52.2.126.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 745

02.14.01.00.04.122.48.2.106.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 750

02.14.03.00.13.392.23.2.045.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 762

02.15.02.00.06.181.53.2.127.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 781

02.15.03.00.04.122.09.2.023.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 789

02.15.04.00.06.181.53.2.127.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 800

02.15.05.00.06.181.53.2.127.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 808

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE;**

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 73/2020, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

ALCIDES DE JESUS IANNI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0